



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 009/92

O Conselho Metropolitano de Transportes e Comunicações - CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 13.931, de 04 de outubro de 1989 e o Decreto Estadual nº 10.569, de 19 de abril de 1991.

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atendimento às comunidades de ALTO JOSÉ BONIFÁCIO, CÓRREGO DO EUCLIDES, LINHA DO TIRO e CÓRREGO DO BARTOLOMEU, nos seus deslocamentos a AV. NORTE e CASA AMARELA,

R E S O L V E:

I - Criar a linha 770-ALTO JOSÉ BONIFÁCIO/CASA AMARELA, com o seguinte itinerário:

Itinerário: ALTO JOSÉ BONIFÁCIO/CASA AMARELA/ALTO JOSÉ BONIFÁCIO:
Alto da Serrinha (Terminal), Rua Alto José Bonifácio, Rua Arraial, Córrego do Euclides, Rua Uriel de Holanda, Córrego do Tiro, Rua Arlindo Cisneiro, Rua Padre Oliveira, Córrego do Bartolomeu, Av. Norte, Rua Gal. Abreu e Lima, Rua Dr. José Maria, Rosa e Silva, Estrada do Arraial, Rua Padre Lemos, Av. Norte, Rua da Harmonia, Córrego do Bartolomeu, Rua Padre Oliveira, Rua Córrego Cisneiro, Córrego do Tiro, Rua Uriel de Holanda, Córrego do Euclides, Rua Maraial, Rua Alto José Bonifácio, Rua Alto da Serrinha (Terminal).

II - Determinar que a linha ora criada tenha a data de início de operação, empresa operadora, frota, frequência, dias e horários de operação a serem estabelecidos pelo CMTU/Recife, em Ordem de Serviço de Operação.

J



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

III - Definir que a tarifa da referida seja correspondente ao Primeiro Anel Tarifário.

IV - Estabelecer que a presente Resolução em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 28 de abril de 1992

ROBERTO VIANA BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Metropolitano
de Transportes Urbanos - CMTU